

Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Resolução nº 5 /2009

*Recebi em
16-3-09
as 19hs.
Fernando Cabral*

Determina a instauração de processo licitatório para aplicar concurso de seleção de servidores para a Câmara Municipal de Bom Despacho, autoriza nomeação de comissão de licitação e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho autorizado a editar portaria tendente a instaurar o processo licitatório para contratação de empresa encarregada de aplicar concurso de seleção de servidores para a Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º. Fica o Presidente autorizado a designar, mediante portaria, os três membros que comporão a Comissão Especial de Licitação que ficará encarregada de conduzir o processo licitatório na forma estipulada pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

Parágrafo único. Considerando que a Câmara Municipal de Bom Despacho não conta com servidores suficientes no seu quadro permanente, fica o Presidente da Mesa autorizado a indicar vereadores ou ocupantes de cargo de confiança como membro da Comissão Especial de Licitação.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.


Fernando Cabral
Vereador

Justificativa

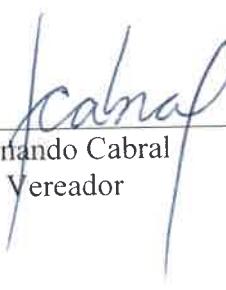
O quadro funcional da Câmara, composto por uma única servidora efetiva, é insuficiente para atender às demandas do legislativo. Os demais trabalhadores que prestam serviço à Câmara foram contratados ao arrepio da lei e com ofensa ao artigo 37, cabeça e inciso II da Constituição da República e aos artigos 29, 38, I e 39, §1º da Lei Orgânica do Município.

Impõe-se, assim, sanar tais irregularidades com brevidade possível. Isto significa fazer concurso e nomear os aprovados.

No que concerne à formação da Comissão Especial de Licitação, o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 exige que ao menos dois dos seus membros sejam *servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação*.

Entretanto, a Câmara Municipal não tem condições de atender tal exigência, vez que conta tão-somente com uma servidora no quadro permanente. Justifica-se assim — e atende ao princípio da razoabilidade — a permissão para que o Presidente da Mesa indique vereadores ou ocupantes de cargo de confiança para compor a Comissão.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.


Fernando Cabral
Vereador